

REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE BOLSAS

Sumário

CAPÍTULO I – APRESENTAÇÃO.....	2
CAPÍTULO II – CONCEITO DE BOLSA	2
CAPÍTULO III – MODALIDADES, PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS.....	2
Seção I – Bolsa de Pesquisa	4
Seção II – Bolsa de Iniciação Científica, Tecnológica ou de Inovação	5
Seção III – Bolsa de Inovação e Desenvolvimento Tecnológico	6
Seção IV – Bolsa de Estudo.....	7
CAPÍTULO IV – VIGÊNCIA	8
CAPÍTULO V – INEXISTÊNCIA DE VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA	8
CAPÍTULO VI – OBRIGAÇÕES	9
CAPÍTULO VII – RECURSOS FINANCEIROS	10
CAPÍTULO VIII – RELATÓRIO DE ATIVIDADES	11
CAPÍTULO IX – PROPRIEDADE INTELECTUAL.....	12
CAPÍTULO X – RESCISÃO	12
CAPÍTULO XI – PROTEÇÃO DE DADOS.....	13
CAPÍTULO XII – ISENÇÃO TRIBUTÁRIA	13
CAPÍTULO XIII – LEGISLAÇÃO	13
CAPÍTULO XIV – DISPOSIÇÕES FINAIS	14

CAPÍTULO I – APRESENTAÇÃO

Art. 1º. Elaborado a partir dos textos legais e demais regras, regulamentos e procedimentos atinentes à matéria, o presente Regulamento destina-se a esclarecer o conceito, as modalidades de bolsas a serem concedidas, as exigências para a concessão e as demais regras relacionadas à matéria, no âmbito da Fundação Faculdade de Medicina.

CAPÍTULO II – CONCEITO DE BOLSA

Art. 2º. Define-se como bolsa, para os fins da presente Norma, a doação de recursos financeiros a bolsista, exclusivamente para proceder a estudos, pesquisas ou desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, desde que os resultados dessas atividades não representem vantagem para a Fundação Faculdade de Medicina, nem importem contraprestação de serviços.

Parágrafo único. Para que o auxílio seja caracterizado como bolsa, nos termos da legislação vigente, deverão ser atendidos os seguintes requisitos no ato da concessão:

- a) Caráter de impessoalidade, devendo a concessão ser realizada de acordo com o mérito do bolsista;
- b) Ausência de benefícios para a Fundação Faculdade de Medicina, garantindo o aspecto de doação e o objetivo de interesse coletivo;
- c) Impossibilidade de destinar-se à contraprestação de serviços.

CAPÍTULO III – MODALIDADES, PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 3º. No âmbito da Fundação Faculdade de Medicina, as modalidades de bolsas concedidas são:

- a) Bolsa de Pesquisa;
- b) Bolsa de Iniciação Científica, Tecnológica ou de Inovação;
- c) Bolsa de Inovação e Desenvolvimento Tecnológico;
- d) Bolsa de Estudo.

Art. 4º. Para Bolsa de Pesquisa, Bolsa de Iniciação Científica, Tecnológica ou de Inovação e Bolsa de Inovação e Desenvolvimento Tecnológico, o Responsável pelo Candidato ou o Responsável pelo CG deverá encaminhar o pedido de bolsa de candidato envolvido em Projeto ou Programa à Fundação Faculdade de Medicina, mediante o preenchimento das informações constantes no Formulário A desta Norma, bem como do envio dos documentos necessários, conforme a modalidade de bolsa.

§1º. Havendo necessidade, serão solicitadas novas informações e/ou documentos adicionais para instrução do processo de concessão da Bolsa.

§2º. O preenchimento incorreto do citado formulário e/ou falta de documento elencado inviabilizará a concessão da Bolsa.

Art. 5º. Recebida a solicitação e avaliada a viabilidade financeira do pleito, a Fundação Faculdade de Medicina enviará a documentação à Comissão competente para avaliação da respectiva modalidade de bolsa, conforme as competências estabelecidas no Anexo I, da presente Norma, cabendo à Comissão analisar e aprovar o mérito do pedido.

Art. 6º. Avaliado e aprovado o mérito do pleito, por meio da emissão de parecer específico, a Comissão competente enviará a documentação à Fundação Faculdade de Medicina, para elaboração do respectivo Termo de Outorga.

Parágrafo único. Constatada a inviabilidade do pedido de concessão de bolsa pela Comissão competente, a Fundação Faculdade de Medicina comunicará o indeferimento do pedido ao Responsável pelo Candidato ou ao Responsável pelo CG.

Art. 7º. Recebida a solicitação, avaliado e aprovado o mérito e os requisitos do pleito, a Fundação Faculdade de Medicina emitirá o respectivo Termo de Outorga.

Parágrafo único. Constatada a inviabilidade do pleito da concessão da Bolsa, a Fundação Faculdade de Medicina devolverá a solicitação, comunicando o indeferimento do pedido ao Responsável pelo Candidato ou o Responsável pelo CG solicitante.

Art. 8º. O Plano de Trabalho a ser apresentado deverá prever atividades compatíveis com a modalidade da Bolsa, conforme as áreas de conhecimento e as atividades indicadas no Anexo I da presente Norma.

Art. 9º. O valor da Bolsa, a ser concedida, deverá estar indicado no Formulário A desta Norma, conforme parâmetros constantes no Anexo I.

Art. 10. Não será permitida a concessão simultânea de mais de uma Bolsa por candidato no mesmo Projeto ou Programa.

Seção I – Bolsa de Pesquisa

Art. 11. Bolsa de Pesquisa é o auxílio financeiro concedido a profissional para a realização de pesquisas que objetivam adquirir conhecimentos sobre o processo de pesquisa ou ainda o desenvolvimento de pesquisa por meio da aplicação do conhecimento acadêmico, visando buscar soluções inovadoras a respeito de determinados assuntos.

Art. 12. São elegíveis para a concessão de Bolsa de Pesquisa os candidatos com atividades relacionadas ao seu conhecimento técnico e com formação de nível técnico ou superior concluído.

Art. 13. São inelegíveis para a concessão de Bolsa de Pesquisa os profissionais sem qualificação técnica ou superior compatível com o Projeto ou Programa e aqueles que desempenharão atividades meramente auxiliares ou administrativas.

Art. 14. Para a solicitação da concessão de Bolsa de Pesquisa, o candidato deverá preencher seus dados pessoais no Formulário A, anexo à presente Norma, com auxílio dos Responsáveis pelo Candidato ou pelo CG, de forma eletrônica, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Plano de Trabalho do candidato, nos termos do modelo constante no Formulário B;
- b) Currículo atualizado do candidato;
- c) Cópia do RG, CPF e comprovante de endereço do candidato;

- d) Comprovante dos dados da conta bancária do candidato;
- e) Cópia do diploma de formação do candidato, relacionado ao objeto da bolsa; e
- f) Declaração de compatibilidade de horário, se empregado da Fundação Faculdade de Medicina, Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - FMUSP ou Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HCFMUSP, ou declaração de ausência de vínculo empregatício com a Fundação Faculdade de Medicina, FMUSP e HCFMUSP.

Seção II – Bolsa de Iniciação Científica, Tecnológica ou de Inovação

Art. 15. Bolsa de Iniciação Científica, Tecnológica ou de Inovação é o auxílio financeiro concedido a estudantes de graduação, visando introduzi-los na pesquisa científica ou no processo de desenvolvimento de novos produtos ou processos, caracterizando-se como instrumento de apoio teórico e metodológico à realização de um projeto de pesquisa ou de desenvolvimento tecnológico.

Art. 16. São elegíveis para a concessão de Bolsa de Iniciação Científica, Tecnológica ou de Inovação os candidatos estudantes de graduação com atividades relacionadas à área de formação.

Art. 17. São inelegíveis para a concessão da Bolsa de Iniciação Científica, Tecnológica ou de Inovação os estudantes com mais de uma reprovação na graduação ou com formação em área incompatível com o Projeto ou Programa e aqueles que desempenharão atividades meramente auxiliares ou administrativas.

Art. 18. Para a solicitação da concessão de Bolsa de Iniciação Científica, Tecnológica ou de Inovação, o candidato deverá preencher seus dados pessoais no Formulário A, anexo à presente Norma, com auxílio dos Responsáveis pelo Candidato ou pelo CG, de forma eletrônica, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Plano de Trabalho do candidato, nos termos do modelo constante no Formulário B;
- b) Histórico escolar do candidato;
- c) Declaração constando a data de término do curso de graduação, assinada pelo aluno e Pesquisador responsável;

- d) Cópia do RG, CPF e comprovante de endereço do candidato;
- e) Comprovante dos dados da conta bancária do candidato;
- f) Cópia de comprovante de matrícula do candidato, referente ao semestre do início do prazo de vigência da bolsa; e
- g) Declaração de compatibilidade de horário, se empregado da Fundação Faculdade de Medicina, FMUSP ou HCFMUSP, ou declaração de ausência de vínculo empregatício com a Fundação Faculdade de Medicina, FMUSP e HCFMUSP.

Seção III – Bolsa de Inovação e Desenvolvimento Tecnológico

Art. 19. Bolsa de Inovação e Desenvolvimento Tecnológico é o auxílio financeiro concedido a candidatos, com vistas à formação e à capacitação de recursos humanos e à agregação de especialistas, que contribuam para a execução de projetos para o desenvolvimento tecnológico, inovação e para as atividades de extensão tecnológica, de proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia, nos termos do artigo 21-A, da Lei 10.973/2004.

Art. 20. São elegíveis para a concessão de Bolsa de Inovação e Desenvolvimento Tecnológico os candidatos com formação ou capacidade técnica e/ou experiência prévia compatíveis com as atividades descritas no Plano de Trabalho, elaborado pelo Coordenador do respectivo Projeto ou Programa.

Art. 21. São inelegíveis para a concessão de Bolsa de Inovação e Desenvolvimento Tecnológico os profissionais sem qualificação técnica ou superior compatível com o Projeto ou Programa e aqueles que desempenharão atividades meramente auxiliares ou administrativas.

Art. 22. Para a solicitação da concessão de Bolsa de Inovação e Desenvolvimento Tecnológico, o candidato deverá preencher seus dados pessoais no Formulário A, anexo à presente Norma, com auxílio dos Responsáveis pelo Candidato ou pelo CG, de forma eletrônica, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Plano de Trabalho do candidato, nos termos do modelo constante no Formulário B;
- b) Currículo atualizado do candidato;

- c) Cópia do RG, CPF e comprovante de endereço do candidato;
- d) Comprovante dos dados da conta bancária do candidato;
- e) Cópia do diploma de formação do candidato, relacionado ao objeto da bolsa; e
- f) Declaração de compatibilidade de horário, se empregado da Fundação Faculdade de Medicina, FMUSP ou HCFMUSP, ou declaração de ausência de vínculo empregatício com a Fundação Faculdade de Medicina, FMUSP e HCFMUSP.

Seção IV – Bolsa de Estudo

Art. 23. Bolsa de Estudo é o auxílio financeiro concedido a acadêmicos e residentes, com objetivo de ajudar no custeio de despesas para seu desenvolvimento acadêmico.

Art. 24. São elegíveis para a concessão de Bolsa de Estudo os candidatos estudantes que estejam frequentando curso de nível superior ou nível mais elevado.

Art. 25. São inelegíveis para a concessão da Bolsa de Estudo os candidatos com mais de uma reprovação no curso e aqueles que desempenharão atividades meramente auxiliares ou administrativas.

Art. 26. Para a solicitação da concessão de Bolsa de Estudo, o candidato deverá preencher seus dados pessoais no Formulário A, anexo à presente Norma, com auxílio dos Responsáveis pelo Candidato ou pelo CG, de forma eletrônica, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Plano de Trabalho nos termos do modelo constante no Formulário B, que deverá ser adicionalmente aprovado pelo Departamento da FMUSP ou pela Diretoria Executiva do Instituto do HCFMUSP, a que estiver vinculado o candidato;
- b) Histórico escolar do candidato;
- c) Currículo atualizado do candidato;
- d) Cópia do RG, CPF e comprovante de endereço do candidato;
- e) Comprovante dos dados da conta bancária do candidato;
- f) Cópia de comprovante de matrícula do candidato, referente ao semestre do início do prazo de vigência da bolsa; e

g) Declaração de compatibilidade de horário, se empregado da Fundação Faculdade de Medicina, FMUSP ou HCFMUSP, ou declaração de ausência de vínculo empregatício com a Fundação Faculdade de Medicina, FMUSP e HCFMUSP.

CAPÍTULO IV – VIGÊNCIA

Art. 27. Qualquer que seja a modalidade da bolsa, o prazo inicial máximo será de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação até o máximo de 60 (sessenta) meses, vinculado à vigência de Projeto ou Programa específico, se for o caso.

§ 1º. Qualquer prorrogação de Bolsa fica condicionada à aprovação do Relatório das Atividades do Bolsista.

§ 2º. Nos casos em que o Projeto ou Programa ultrapassar 60 (sessenta) meses, a prorrogação da Bolsa somente poderá ser concedida mediante documentação datada e assinada pelo patrocinador, financiador ou agência de fomento, definindo e aprovando a vigência máxima da prorrogação da Bolsa em questão.

§ 3º. A Bolsa de Pesquisa, a Bolsa de Iniciação Científica, Tecnológica ou de Inovação e a Bolsa de Inovação e Desenvolvimento Tecnológico deverão ser outorgadas com data igual ou posterior ao início da vigência do Projeto ou Programa e encerradas até o mês do término do Projeto ou Programa.

CAPÍTULO V – INEXISTÊNCIA DE VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA

Art. 28. O instrumento jurídico a ser celebrado entre a Fundação Faculdade de Medicina e o bolsista, denominado Termo de Outorga, vigorará exclusivamente após assinatura por todas as partes e não criará vínculo empregatício.

Parágrafo único. Quando o bolsista possuir relação empregatícia com a Fundação Faculdade de Medicina, HCFMUSP ou FMUSP, a Bolsa concedida, nos termos da presente Norma, não acarretará qualquer relação empregatícia complementar, incorporação salarial ou horas

extras ao contrato de trabalho firmado, devendo o bolsista apresentar, obrigatoriamente, documento do respectivo Departamento de Recursos Humanos quanto à aprovação e compatibilidade de sua carga horária na Instituição com o tempo de dedicação às atividades do Plano de Trabalho apresentado.

CAPÍTULO VI – OBRIGAÇÕES

Art. 29. Além de outras obrigações constantes na presente Norma, **são obrigações do bolsista:**

- a) Dedicar-se ao Projeto, Programa ou Estudo, em ritmo compatível com suas atividades;
- b) Fazer referência à FMUSP, ao HCFMUSP, bem como à Fundação Faculdade de Medicina e ao patrocinador, caso haja, em todas as formas de divulgação (teses, dissertações, artigos, livros, resumos em eventos ou qualquer outra publicação ou forma de divulgação de atividades) resultante, total ou parcialmente, da Bolsa concedida;
- c) Cumprir os prazos de entrega de relatórios aprovados pelo Coordenador do Projeto ou Programa, bem como pelo órgão de aprovação competente, nas datas fixadas no Termo de Outorga de Bolsa. Havendo impedimento, enviar imediatamente à Fundação Faculdade de Medicina solicitação de extensão de prazo para a apresentação do relatório;
- d) Apoiar a FMUSP, o HCFMUSP ou a Fundação Faculdade de Medicina na proteção da Propriedade Intelectual, decorrente do Projeto ou Programa em que participou, fornecendo os dados e as informações necessários.

Parágrafo único. Será considerado inadimplente com as obrigações assumidas o bolsista que:

- a) Não atender às regras previstas neste regulamento;
- b) Não entregar os relatórios parcial e final nos prazos estabelecidos;
- c) Afastar-se do Projeto, Programa ou Estudo por motivos não justificados.

Art. 30. Além de outras obrigações constantes na presente Norma, são obrigações do Responsável pelo Candidato ou do Responsável pelo CG, conforme o caso:

- a) Responsabilizar-se pelas informações fornecidas em decorrência da bolsa a ser outorgada;
- b) Supervisionar e avaliar as atividades do bolsista concernentes ao Projeto, Programa ou Estudo;
- c) Informar imediatamente ao órgão de aprovação competente e à Fundação Faculdade de Medicina a interrupção da Bolsa ou o inadimplemento das obrigações assumidas pelo bolsista;
- d) Avaliar e aprovar os relatórios parcial e final do bolsista em conformidade com a presente norma;
- e) Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências éticas atinentes ao desenvolvimento do Projeto, Programa ou Estudo.

Art. 31. Além de outras obrigações constantes na presente Norma, são obrigações da Fundação Faculdade de Medicina:

- a) Administrar os recursos financeiros para pagamento das bolsas;
- b) Gerenciar os Termos de Outorga de Bolsa;
- c) Depositar o valor das Bolsas, em conformidade com o disposto nos respectivos Termos de Outorga.

CAPÍTULO VII – RECURSOS FINANCEIROS

Art. 32. A Bolsa concedida pela Fundação Faculdade de Medicina será custeada total e exclusivamente com recursos disponíveis e provenientes do próprio Projeto, Programa ou Estudo a que estiver vinculado o bolsista, tais como Estudos Clínicos, Projetos de Pesquisa, Convênios Específicos, Doações, Programas, entre outros.

§ 1º. Não será concedida bolsa custeada com recursos provenientes de atendimentos ao Serviço Único de Saúde (SUS) e Serviços Médicos Hospitalares no Complexo HCFMUSP.

§ 2º. A Bolsa será cancelada caso o Projeto, Programa ou Estudo deixe de apresentar recursos financeiros suficientes para sua manutenção.

Art. 33. Os recursos financeiros correspondentes à Bolsa serão pagos conforme especificado no respectivo Termo de Outorga de Bolsa.

Art. 34. O bolsista com vínculo empregatício com a Fundação Faculdade de Medicina receberá o valor pelo Departamento de Recursos Humanos, por meio de crédito em folha de pagamento.

Parágrafo único. O bolsista sem vínculo empregatício com a Fundação Faculdade de Medicina receberá o valor pelo Departamento Financeiro, por meio de crédito em conta corrente identificada.

CAPÍTULO VIII – RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Art. 35. Em até 30 (trinta) dias contados a partir do término da vigência constante no Termo de Outorga, o bolsista deverá entregar o relatório de atividades, conforme o modelo denominado “Formulário C”.

§ 1º. Os relatórios de atividades do bolsista deverão ser analisados e aprovados pela Comissão competente.

§ 2º. Estarão condicionados à aprovação do Relatório de Atividades do bolsista pela Comissão pertinente:

- I – eventual prorrogação da bolsa;
- II – pagamento da última parcela da bolsa.

Art. 36. No caso de o Relatório de Atividades ser reprovado, será concedido prazo de 30 (trinta) dias para que as deficiências apontadas sejam sanadas. Caso o novo relatório ainda apresente inadequações, a bolsa será suspensa até a eventual aprovação.

§ 1º. A suspensão descrita no *caput* deste artigo implicará a impossibilidade de assinatura de novos Termos de Outorga de Bolsa entre o bolsista e o Coordenador com a Fundação Faculdade de Medicina.

§ 2º. Persistindo o descumprimento da norma pelo bolsista e decorrido o prazo para reapresentação do relatório, a bolsa será cancelada, inviabilizando qualquer novo pedido do bolsista.

Art. 37. O encerramento do processo de Bolsa ocorrerá quando o bolsista tiver cumprido todas as exigências desta norma.

Art. 38. O descumprimento de qualquer obrigação prevista na presente Norma, por parte do bolsista, implicará a impossibilidade de celebração de novo Termo de Outorga com a Fundação Faculdade de Medicina.

CAPÍTULO IX – PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 39. Os direitos patrimoniais, sobre eventual propriedade intelectual, decorrentes das atividades vinculadas à bolsa concedida, pertencerão à Instituição ao qual o Projeto, Programa ou Estudo esteja atrelado (FMUSP / HCFMUSP) e/ou Fundação Faculdade Medicina, observada a legislação que regulamenta a matéria.

CAPÍTULO X – RESCISÃO

Art. 40. A Fundação Faculdade de Medicina, por decisão justificada ou por mera solicitação do Responsável pelo Candidato ou o Responsável pelo CG, poderá, a qualquer tempo, cancelar ou suspender a Bolsa sem que disso resulte direito algum à reclamação ou indenização do bolsista.

Art. 41. O bolsista poderá solicitar o cancelamento justificado da bolsa antes do término previsto, com 30 (trinta) dias de antecedência, disponibilizando ao Responsável pelo Candidato ou ao Responsável pelo CG todos os dados, informações e resultados obtidos, devendo emitir o relatório parcial das atividades desenvolvidas, bem como providenciar a devolução de quaisquer materiais eventualmente colocados à disposição para a realização das atividades.

Parágrafo único. A negativa de disponibilizar os dados, informações e resultados obtidos e providenciar a devolução de quaisquer materiais eventualmente colocados à disposição

para a realização das atividades, até a data do cancelamento da bolsa, bem como a não emissão do relatório parcial de atividades, acarretará a obrigatoriedade de devolução pelo bolsista do valor integral recebido a título da bolsa, além da impossibilidade de celebrar novos Termos de Outorga com a Fundação Faculdade de Medicina, sem prejuízo das sanções criminais e civis cabíveis.

CAPÍTULO XI – PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 42. As partes pactuantes do Termo de Outorga, no momento da assinatura do instrumento jurídico, se comprometerão a respeitar as normas legais relativas à proteção de dados pessoais, especialmente no que diz respeito à Lei n.º 13.709/2018, inclusive após a extinção da relação havida.

CAPÍTULO XII – ISENÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 43. Em consonância com a legislação regente, não incidirão tributos nas bolsas concedidas nos termos da presente Norma, tendo em vista que caracterizadas como doação, por não representarem vantagem para a Fundação Faculdade de Medicina e por não importarem contraprestação de serviços.

CAPÍTULO XIII – LEGISLAÇÃO

Art. 44. A presente Norma foi elaborada em consonância com a seguinte legislação:

I – Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro) – Artigo 538. “Considera-se doação o contrato em que uma pessoa, por liberalidade, transfere do seu patrimônio bens ou vantagens para o de outra”.

II - Lei nº 9.250/1995 (Imposto de Renda) – Artigo 26. “Ficam isentas do imposto de renda as bolsas de estudo e pesquisa caracterizadas como doação, quando recebidas exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas e desde que os resultados dessas atividades não representem vantagem para o doador, nem importem contraprestação de serviços”;

III - Decreto nº 9.580/2018 (Imposto de Renda) - Artigo 35. "São isentos ou não tributáveis: [...] VII - os seguintes rendimentos diversos: a) as bolsas de estudo e de pesquisa caracterizadas como doação, quando recebidas exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas e desde que os resultados dessas atividades não representem vantagem para o doador nem importem contraprestação de serviços";

IV - Lei nº 10.973/2004 (Incentivos à Inovação e à Pesquisa Científica) – Artigo 9º, Parágrafo 4º. "A bolsa concedida nos termos deste artigo caracteriza-se como doação, não configura vínculo empregatício, não caracteriza contraprestação de serviços nem vantagem para o doador, para efeitos do disposto no art. 26 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária, aplicando-se o disposto neste parágrafo a fato pretérito, como previsto no inciso I do art. 106 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966";

V - Lei nº 8.212/1991 (Plano de custeio da Seguridade Social) – Artigo 28, incisos I à III;

VI - Lei nº 8.213/1991 (Plano de Benefícios da Previdência Social) – Artigo 11, inciso V.

CAPÍTULO XIV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. A partir da disponibilização de sistema eletrônico pela Fundação Faculdade de Medicina, as solicitações de Bolsas, pedidos de prorrogação e entregas de Relatório de Atividades deverão ser realizados eletronicamente, conforme orientações a serem comunicadas aos possíveis solicitantes de Bolsas.

Art. 46. Os casos omissos neste Regulamento e eventuais excepcionalidades serão analisados pela Diretoria da Fundação Faculdade de Medicina, observados os princípios e as normas legais vigentes.

Art. 47. O presente Regulamento entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 14 de maio de 2024

ANEXO I AO REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE BOLSAS
MODALIDADES DE BOLSAS

I - BOLSAS DE PESQUISA

MODALIDADE	FORMAÇÃO ACADÊMICA	ÁREAS DO CONHECIMENTO	ATIVIDADES DO BOLSISTA	FAIXAS DE VALORES DE BOLSA	ORIGEM DOS RECURSOS	COMPETÊNCIA PARA ANÁLISE DE MÉRITO DAS SOLICITAÇÕES
Bolsa de Pesquisa	Nível Técnico, Graduação, Especialização, Mestrado, Doutorado, Pós-Doutorado	Multidisciplinar; Medicina, Terapia Ocupacional, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Física Médica, Enfermagem, Biologia, Biomedicina, Nutrição, Psicologia, Odontologia, Física, Engenharia, Ciência da Computação, Desenho Industrial, Jornalismo Científico ou qualquer outra área necessária ao desenvolvimento de projetos de pesquisa	Qualquer atividade necessária ao desenvolvimento da pesquisa, tais como: monitoria de pesquisa, coordenação de pesquisa, assistente de pesquisa, técnico de pesquisa	<p>Nível Técnico: R\$ 500 a R\$ 3.000</p> <p>Graduado: R\$ 2.000 a R\$ 4.000</p> <p>Especialista: R\$ 3.000 a R\$ 5.000</p> <p>Mestrado: R\$ 4.000 a R\$ 6.000</p> <p>Doutorado: R\$ 5.000 a R\$ 7.000</p> <p>Pós-Doutorado: R\$ 6.000 a R\$ 12.000</p> <p>Professores livre docentes ou titulares: valor estipulado no orçamento do projeto</p> <p>Função prevista no Plano de Trabalho: valor estipulado no orçamento do projeto</p>	Convênios nacionais ou internacionais, projetos ou programas, doações, serviços multiusuários, editais internos	<p>- Comissão de Pesquisa e Inovação da FMUSP: projetos coordenados por docentes da FMUSP ou de qualquer unidade da USP</p> <p>- Escritório de Pesquisa Clínica: bolsas vinculadas a estudos clínicos patrocinados pela indústria farmacêutica</p>

II - BOLSA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA OU DE INOVAÇÃO

MODALIDADE	FORMAÇÃO ACADÊMICA	ÁREAS DO CONHECIMENTO	ATIVIDADES DO BOLSISTA	FAIXAS DE VALORES DE BOLSA	ORIGEM DOS RECURSOS	COMPETÊNCIA PARA ANÁLISE DE MÉRITO DAS SOLICITAÇÕES
Bolsa de Iniciação Científica, Tecnológica ou de Inovação	Graduandos	Multidisciplinar; Medicina, Terapia Ocupacional, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Física Médica, Enfermagem, Biologia, Biomedicina, Nutrição, Psicologia, Odontologia, Física, Engenharia, Ciência da Computação, Desenho Industrial, Jornalismo Científico ou qualquer outra área necessária ao desenvolvimento de projetos de pesquisa	Qualquer atividade necessária ao desenvolvimento da pesquisa compatível com a formação do aluno	Graduando: R\$ 700 a R\$ 1.000	Convênios nacionais ou internacionais, projetos ou programas, doações, serviços multiusuários, editais internos	- Comissão de Pesquisa e Inovação da FMUSP

III - BOLSA DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

MODALIDADE	FORMAÇÃO ACADÊMICA	ÁREAS DO CONHECIMENTO	ATIVIDADES DO BOLSISTA	FAIXAS DE VALORES DE BOLSA	ORIGEM DOS RECURSOS	COMPETÊNCIA PARA ANÁLISE DE MÉRITO DAS SOLICITAÇÕES
Bolsa de Inovação e Desenvolvimento Tecnológico	Nível Técnico, Graduação, Especialização, Mestrado, Doutorado, Pós-Doutorado	Multidisciplinar; Ciência da Computação, Engenharia, Design, Medicina, Terapia Ocupacional, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Física Médica, Enfermagem, Biologia, Biomedicina, Nutrição, Psicologia, Odontologia, Física, Jornalismo Científico, Gestão Pública, Economia ou qualquer outra área necessária ao desenvolvimento de projetos de pesquisa e desenvolvimento de novos produtos, projetos, programas e processos em saúde	Qualquer atividade necessária ao desenvolvimento de projetos de inovação e desenvolvimento tecnológico em saúde.	<p>IDT-A - Candidato graduado do nível superior Ou candidato com formação técnica, com no mínimo 3 anos de experiência após conclusão – R\$ 4.000 a R\$ 6.000</p> <p>IDT-B - Candidato graduado do nível superior, com no mínimo 2 anos de experiência após conclusão Ou candidato com formação técnica, com no mínimo 4 anos de experiência após conclusão – R\$ 5.000 a R\$ 6.000</p> <p>IDT-C - Candidato com pós-graduação ou especialização em andamento Ou candidato graduado do nível superior, com no mínimo 3 anos de experiência após conclusão Ou candidato com formação técnica, com no mínimo 5 anos de experiência após conclusão – R\$ 6.000 a R\$ 7.000</p> <p>IDT-D - Candidato com mestrado em andamento Ou candidato pós-graduado ou com título de especialista Ou candidato graduado do nível superior, com no mínimo 4 anos de experiência após conclusão Ou candidato com formação técnica, com no mínimo 6 anos de experiência após conclusão – R\$ 7.000 a R\$ 8.000</p> <p>IDT-E - Candidato com doutorado em andamento Ou</p>	Contratos de pesquisa e desenvolvimento firmados com empresas, entes públicos, instituições nacionais ou internacionais, doações e editais internos	- Comissão de Pesquisa e Inovação da FMUSP

				<p>candidato com título de mestre Ou candidato pós-graduado ou de especialista, ambos com no mínimo 2 anos de experiência após conclusão Ou candidato graduado do nível superior, com no mínimo 5 anos de experiência após conclusão Ou candidato com formação técnica, com no mínimo 7 anos de experiência após conclusão – R\$ 8.000 a R\$ 9.000</p> <p>IDT-F - Candidato com título de doutor Ou candidato com título de mestre, com no mínimo 2 anos de experiência Ou candidato pós-graduado ou de especialista, ambos com no mínimo 4 anos de experiência após conclusão Ou candidato graduado do nível superior, com no mínimo 6 anos de experiência após conclusão Ou candidato com formação técnica, com no mínimo 8 anos de experiência após conclusão – R\$ 9.000 a R\$ 10.000</p> <p>IDT-G - Candidato com título de doutor, com no mínimo 2 anos de experiência após conclusão Ou candidato com título de mestre, com no mínimo 4 anos de experiência Ou candidato pós-graduado ou de especialista, ambos com no mínimo 6 anos de experiência após conclusão Ou candidato graduado do nível superior, com no mínimo 7 anos de experiência após conclusão Ou candidato com formação técnica, com no mínimo 9 anos de experiência após conclusão – R\$ 10.000 a R\$ 11.000</p> <p>IDT-H - Candidato com pós-doutorado em andamento Ou candidato com título de doutor, com no mínimo 3 anos de experiência após conclusão Ou candidato com título de mestre, com no mínimo 5 anos de experiência Ou candidato pós-graduado, com título</p>	
--	--	--	--	---	--

				<p>de mestre ou de especialista, com no mínimo 7 anos de experiência após conclusão Ou candidato graduado do nível superior, com no mínimo 8 anos de experiência após conclusão Ou candidato com formação técnica, com no mínimo 10 anos de experiência após conclusão – R\$ 11.000 a R\$ 12.000</p> <p>IDT-I - Candidato com título de pós-doutor Ou candidato com título de doutor, com no mínimo 4 anos de experiência após conclusão Ou candidato com título de mestre, com no mínimo 6 anos de experiência Ou candidato pós-graduado, com título de mestre ou de especialista, com no mínimo 8 anos de experiência após conclusão Ou candidato graduado do nível superior, com no mínimo 9 anos de experiência após conclusão Ou candidato com formação técnica, com no mínimo de 11 anos de experiência após conclusão – R\$ 12.000 a R\$ 13.000</p> <p>IDT-J - Candidato com título de pós-doutor, com no mínimo 2 anos de experiência após conclusão Ou candidato com título de doutor, com no mínimo 5 anos de experiência após conclusão Ou candidato com título de mestre, com no mínimo 7 anos de experiência Ou candidato pós-graduado, com título de mestre ou de especialista, com no mínimo 9 anos de experiência após conclusão Ou candidato graduado do nível superior, com no mínimo 10 anos de experiência após conclusão Ou candidato com formação técnica, com no mínimo de 12 anos de experiência após conclusão – R\$ 13.000 a R\$ 14.000</p>	
--	--	--	--	---	--

IV – BOLSA DE ESTUDO

MODALIDADE	FORMAÇÃO ACADÊMICA	ÁREAS DO CONHECIMENTO	ATIVIDADES DO BOLSISTA	FAIXAS DE VALORES DE BOLSA	ORIGEM DOS RECURSOS	COMPETÊNCIA PARA ANÁLISE DE MÉRITO DAS SOLICITAÇÕES
Bolsa de Estudo	Graduação, Especialização, Mestrado, Doutorado, Pós-Doutorado	Multidisciplinar; Medicina, Terapia Ocupacional, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Física Médica, Enfermagem, Biologia, Biomedicina, Nutrição, Psicologia, Odontologia, Física, Engenharia, Ciência da Computação, Desenho Industrial, Jornalismo Científico, Gestão de Saúde, ou qualquer outra área necessária ao desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação do Sistema FMUSP-HC.	Qualquer atividade necessária à sua formação acadêmica ou desenvolvimento profissional, tais como: taxas de cursos de curta duração e estágios em outras instituições no Brasil ou no Exterior, participação em eventos científicos, visitas técnicas a serviços no Brasil e no exterior.	<ul style="list-style-type: none"> - Valores das atividades comprovados mediante orçamento; - Diárias no país e no exterior de acordo com tabela vigente na FFM; - Passagens aérea nacionais e internacionais; - Seguro saúde no exterior. 	Convênios nacionais ou internacionais, projetos ou programas, doações, serviços multiusuários, editais internos	<ul style="list-style-type: none"> - Conselhos dos Departamentos da FMUSP: solicitações de docentes da FMUSP e beneficiários vinculados à USP ou à FFM atuando na FMUSP - Conselho Diretor dos Institutos do HCFMUSP: solicitações de profissionais do HCFMUSP e beneficiários vinculados ao HCFMUSP ou à FFM atuando no HCFMUSP

SOLICITAÇÃO DE CONCESSÃO DE BOLSA

FORMULÁRIO A

TODOS OS CAMPOS SÃO DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO	CG nº:
	TERMO DE OUTORGA (Para Uso da FFM) FFM (SMK) Nº

MODALIDADE DA BOLSA			
BOLSA DE PESQUISA <input type="checkbox"/>	BOLSA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA OU DE INOVAÇÃO <input type="checkbox"/>	BOLSA DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO <input type="checkbox"/>	BOLSA DE ESTUDO <input type="checkbox"/>

DADOS DO CANDIDATO	(Para Uso da FFM)	(Para Uso da FFM)	
	STD Nº	CADASTRO CREDOR Nº	
Nome Completo:			
Endereço (Rua/Av., Nº, Complemento):			
CEP:	Bairro:	Cidade:	UF:
Nacionalidade:	E-mail:	Telefone com DDD:	
CPF:	RG:	CELULAR com DDD:	
Funcionário FFM: <input type="checkbox"/> Funcionário HC: <input type="checkbox"/> Vínculo USP: <input type="checkbox"/> Outro: _____	Matrícula FFM: _____ Matrícula HC: _____ Nº Funcional USP: _____ Outro: _____	Nível Acadêmico:	
Profissão:	Registro no Órgão de Classe (se aplicável):	Inscrição INSS / PIS (se houver):	
Banco (nº e nome):	Nº Agência:	Nº Conta Corrente:	

DADOS DA BOLSA SOLICITADA			
Nível da Bolsa (ver Anexo I):	Valor Mensal:	Data Início Estimada:	Data Encerramento:
	Valor Total:		

DADOS DO PROJETO

Título do Projeto / Programa / Formação:

Atividade/função do bolsista no Projeto / Programa / Formação

Nº da Aprovação Ética (CAPPesq, CEUA, Conep):

Data da Aprovação Ética: (CAPPesq, CEUA, Conep):

Data: ____/____/____

Assinatura do candidato:

IDENTIFICAÇÃO E APROVAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO CANDIDATO

Nome Completo:

Disciplina / Departamento /
Divisão:

Instituto/Instituição:

Telefone:

E-mail:

Endereço na Instituição:

Justificativa Técnica:

Data: ____/____/____

Carimbo e Assinatura:

IDENTIFICAÇÃO E APROVAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO CG

Nome Completo:

Disciplina / Departamento /
Divisão:

Instituto/Instituição:

Financiador do projeto do Projeto / Programa / Formação:

Data: ____/____/____

Carimbo e Assinatura:

SOLICITAÇÃO DE CONCESSÃO DE BOLSA
FORMULÁRIO B
PLANO DE TRABALHO

DADOS DO CANDIDATO	
Nome Completo:	
Celular com DDD:	
E-mail:	
Nome do responsável direto pelas atividades do Candidato:	
Instituto e Divisão ou Departamento e Disciplina onde atua o Responsável pelo Candidato:	
Período previsto para a Bolsa:	
Início: ____/____/_____ ____/____/_____	Término:
Título do Projeto / Programa / Formação:	
Número do CG:	
Número de controle da bolsa (uso exclusivo da FFM):	

DADOS DO PROJETO

1- RESUMO DO TRABALHO / ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS PELO BOLSISTA:

2- OBJETIVOS A SEREM ATINGIDOS:

3- METODOLOGIA DO TRABALHO E ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS:

4- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

ATIVIDADE	MÊS											
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
1.												
2.												
3.												
4.												
5.												

DATA (DIA/MÊS/ANO):

____/____/____
—

ASSINATURA DO CANDIDATO

**PARECER CONSUBSTANCIADO (DETALHADO) DO RESPONSÁVEL PELO
CANDIDATO**

Comentar sobre a qualificação/formação do candidato para executar o plano de trabalho e justificar o nível de bolsa escolhido.

DATA (DIA/MÊS/ANO):

____/____/____

Nome Completo:

ASSINATURA

De acordo do Responsável pelo CG

Nome Completo: _____

ASSINATURA E CARIMBO

SOLICITAÇÃO DE CONCESSÃO DE BOLSA
FORMULÁRIO C
RELATÓRIO DE ATIVIDADES

DADOS BÁSICOS DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES	
<input type="checkbox"/>	PARCIAL
<input type="checkbox"/>	FINAL
CG Nº:	

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO
Nome Completo:
Celular com DDD:
E-mail:
Nome do responsável direto pelas atividades:
Instituto, Divisão e Serviço ou Departamento e Disciplina do responsável pelas atividades do bolsista:
Período a que se refere o Relatório: De: ____/____/____ Até: ____/____/____
Título do Projeto / Programa / Formação:
Número de controle da bolsa (uso exclusivo da FFM):

DADOS DETALHADOS DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES

1- ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:

2- RESULTADOS ATINGIDOS (No caso de haver publicações, indicar a referência com o DOI. No caso de haver pedido de patente, indicar o número da comunicação da criação):

3- ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS NO PRÓXIMO PERÍODO (Exclusivo para pedido de prorrogação):

--

4- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Exclusivo para pedido de prorrogação):

ATIVIDADE	MÊS											
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
1.												
2.												
3.												
4.												
5.												

DATA (DIA/MÊS/ANO):

____/____/____
—

ASSINATURA DO BOLSISTA

PARECER CONSUBSTANCIADO (DETALHADO) DO RESPONSÁVEL PELO BOLSISTA)

Comentar sobre o desempenho do bolsista e justificar a necessidade de prorrogação da bolsa, no caso de pedido de prorrogação.

DATA (DIA/MÊS/ANO):

____/____/____

Nome Completo:

ASSINATURA

De acordo do Responsável pelo CG

Nome Completo:

ASSINATURA E CARIMBO